# **REVOGADO**

PUBLICADO NO D. J. DE 07 08 78.

PORTARIA N.º 204 DE 02/08 DE 1978

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 13 do Regimento Interno da Secretaria Ge ral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 675, de 19 de agosto de 1975,

#### CONSIDERANDOS

- A necessidade de adequar o sistema de tarifação do serviço de telegramas internacionais às atuais con dições de encaminhamento do tráfego;
- a conveniência de se reduzir o número de valor ta rifário existentes, objetivando facilitar a sua di vulgação e simplificar a taxação dos telegramas nas agências páblicas;
- p propósito do Governo Brasileiro de aplicar o dis posto na Recomendação CITEL-I/5-71, no que tange à adoção de uma tarifa entre países participantes da quela entidade;
- → a conveniência de se incentivar o uso do serviçodo Brasil para os países em desenvolvimento.

#### RESOLVE 3

1. Aprovar os critérios e definições gerais de Tação aplicáveis ao serviço, contidos no Anexo 1; 2. Aprovar as tarifas aplicaveis ao Serviço de Tele gramas Internacionais conforme tabela a seguir:

# TABELA DE TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TELEGRAMAS INTERNACIONAIS

# Tarifas em Franco-Ouro para a Categoria ORD

| DESTINO DE TELEGRAMA  | VALOR POR<br>PALAVRA |
|---|----------------------|
| AMÉRICA DO SUL<br>- Todos os Países   | 1,20                 |
| AMÉRICA CENTRAL E ANTILHAS - Belize, Costa Rica, El Sal vador, Guatemala, Honduras, Nicaragua e Panama - Demais Países    | 1,20<br>1,70         |
| AMÉRICA DO NORTE - México - Demais Países   | 1,20<br>1,30         |
| EUROPA - Todos os Países  | 1,90                 |
| AFRICA - Angola, Ascenção, Cabo Verde, Canárias, Guiné Bissau, Madureira, Noçambique, Príncipe e São Tomé - Demais Países | 1,90<br>3,20         |
| ASIA<br>- Japão<br>- Demais Palses  | 2,80<br>3,20         |
| OCEÂNIA E ILHAS DO PACÍFICO<br>- Todos os Países  | 3,20                 |

- Divulgar a relação de países que não admitem as classes de carta-telegráficas (LT/LTF), telegramas urgentes (URG) e telegramas de imprensa (PRESS), constantes do Anexo 2 e deter minar que, sempre que novos países comuniquem à UIT a sua disposição de não mais aceitarem telegramas em tais classes, as entidades envolvidas introduzam as alterações necessárias e divulgue as relações em questão.
- 4. Revogar as Portarias nos 932(5), de 26.05.76;263
  (5), de 05.02.71; 436(5), de 07.02.73; 546(5), de 16.02.73; 643
  (5), de 27.02.73, do Diretor da Divisão de Economia e Estatistica do DENTEL e Portaria no 284/DT, de 11.12.73 do Diretor da Divisão Técnica desta Secretaria Geral, o disposições em Contrário;

5. Esta Portaria entrara em vigor a partir de 19 de outubro de 1978.

RÔMULO VIELAR FURTADO

# CRITERIOS GERAIS DE TARIFAÇÃO

### 1. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com o Anexo 2 da Convenção Internacional de Teleco municações, concluída em Málaga-Torremolinos, a 25 de outubro de 1975, ratificada pelo Decreto nº 79 159 de 24 de janeiro ede 1977.

TELEGRAMA É O ESCRITO DESTINADO A TRANSMISSÃO POR TELEGRAFIA PARA ENTREGA AO DESTINATÁRIO".

#### 2. CLASSES DE TELEGRAMAS

■ Brasil admite no regime internacional, as seguintes classes de telegramas:

- 2.1. Telegramas Ordinários (ORD)
- 2.2. Telegramas Urgentes (URGENT) São aqueles caracteriza dos por prioridade na transmissão.
- 2.3. Cartas-Telegráficas (LT) São os telegramas cuja entre ga se efetua a partir das C8:00 (cito) horas da manhã se guinte ao dia de sua accitação (hora do país de de tino).

  As cartas telegráficas de Governo são reconhecion pela indicação de serviço LTF.

2.5. Telegramas Meteorológicos (CBS) —— São aqueles expedidos por entidades de serviço meteorológico oficial ou por estação meteorológica em contato oficial com tal serviço e destinado a um serviço ou estação oficial. O texto de tais telegramas deve consistir somente de observações ou previsões meteorológicas.

- 2.6. Telegramas relativos à Seguranca da Vida Humana (SVH)
  São aqueles cujo texto corresponde a mensagem relacio
  nada a segurança da vida em terra, no mar, no ar,ou no
  espaço exterior, a mensagem excepcionalmente urgente
  sobre informação de caráter epidemiológico expedidape
  la Organização Mundial de Saúde. O telegrama SVH tem
  absoluta prioridade de transmissão e de entrega em re
  lação a todas as demais classes.
- Z.7. Telegramas relativos à Aplicação da Carta das Nações

  Unidas (ETATPRIORITENATIONS) São aqueles decorren

  tes da aplicação do disposto nos Capítulos VI, VII e

  VIII da Carta das Nações Unidas, trocados em caráter de

  emergência entre as pessoas mencionadas no Artigo 270,

  item 2.7. da Recomendação F.1 do CCITI. Os telegramas

  ETATPRIORITENATIONS gozam de um direito de prioridade

  sobre os telegramas das demais classes, exceto em rela

  rção ao telegrama SVH.
- 2.8. Telegramas de Governo (ETAT) São aqueles expedidos por qualquer uma das autoridades infra mencionadas:///

- a) Chofe de um Estado.
- b) Chefe ou Membros de um Governo.
- c) Comandantes-em-Chefe das forças militares (terres. tres, navais ou aéreas).
  - d) Agentes Diplomáticos ou Consulares.
  - e) Secretário-Geral das Nações Unidas e Chefes dos Or ganismos Principais das Nações Unidas.
  - f) Membros da Corte Internacional de Justiça.

....Os telegramas de Governo gozam de um direito de priori dade sobre os demais telegramas se o expedidor fizer constar nos mesmos a indicação ETATPRIORITE. Entretan to, a prioridade em questão não se aplica em relação aos telegramas SVH (Segurança da Vida Humana) e aos te legramas ETATPRIORITENATIONS (Aplicação da Carta das Nações Unidas).

2.9. Telegramas relativos às Pessoas Protegidas em Tempo de Guerra pela Convenção de Genebra de 12/08/49 (RCT)

∠Enquadram-se nesta classe os seguintes telegramas:

- .2.9.1. Aqueles enviados para prisioneiros de guerra, civis internados ou seus representantes por . Sociedades Assistenciais Reconhecidas das Vitimas de Guerra, de acordo com as normas estabe lecidas na Convenção de Genebra de 12/08/49.
- 2.9.2. Aqueles enviados por prisioneiros de guerra, civis internados ou seus representantes no transcorrer de suas obrigações perante a Conventa de Genebra de 12/08/49.

2.9.3. Aqueles enviados pela Agência Central de Informações mações, pelas Agências Nacionais de Informações ou por delegações de tais agências, contendo in formações relativas a prisioneiros de guerra, ci vis internados ou pessoas cuja liberdade é restrita, ou, ainda, inerentes a morte de militares ou civis em decorrência de hostilidades, de acordo com as normas estabelecidas na Convenção de General de 12/08/49.

# 2.10. Telegramas com Privilégio de Franquia (CONFERENCE)

Esta classe corresponde aos telegramas enviados por par ticipantes de Conferências patrocinadas pela Únião Inter -nacional de Telecomunicações para suas famílias e aos te legramas trocados entre delegados, representantes, mem bros do Conselho de Administração, Secretário-Geral, Se cretário-Geral Adjunto do CCITT, Diretor do CCIR e mem bros do IFRB e suas administrações.

2.11. Avisos de Serviços Taxados (ST) - São aqueles originados de expedidores ou destinatários de telegramas já encaminhados (ou representantes), objetivando o fornecimento de informações para a entrega do telegrama original ou a obtenção da identificação do seu expedidor. A mensagem de resposta a um Aviso de Serviço Taxado é identificada pela indicação RST.

### .3. SERVIÇOS ESPECIAIS

O Brasil admite no regime internacional os seguintes tipos de serviços especiais:

# 3.1. Resposta Paga (RPX)

Este serviço faculta ao expedidor de um telegrama par o custo do telegrama de resposta a ser enviado lo destinatário.

# 3.2. Pedido de Confirmação de Entrega (PC)

Este serviço faculta ao expedidor de um telegrama, so licitar que lhe sejam informados o dia e a hora de en trega do mesmo ao destinatário, imediatamente após a entrega.

# 3.3. Confirmação de Entrega (CR)

€ a mensagem enviada pela Administração de destino in formando o oia e a hora de entrega de um telegrama com Pedido de Confirmação de Entrega (PC).

# 2:4. Entrega por Telefone (TFx)

Se o expedidor desejar que o seu telegrama seja entre gue por telefone deve escrever antes do endereço a indicação TF, acompanhada do número do telefone do destina tário.

# 3.5. Entrega por Telex (TLXx)

Se o expedidor desejar que o seu telegrama seja entre gue por telex deve escrever antes do endereço a indica ção TLX, acompanhada do número do telex do destinatá rio.

# 4. MECÂNICA DE TARIFAÇÃO

4.1. O quadro abaixo apresenta o esquema de tarifação as classes de telegramas definidas no item 2.

para

| And the party of the second se |                                 |  |                         |
|--|---------------------------------|--|-------------------------|
| CLASSE DE<br>TELEGRAMA   | INDICAÇÃO<br>DE SERVIÇO         | N♥ MÎNIMO<br>DE PALAVRAS<br>TARIFÁVEIS | COEF <u>I</u><br>CIENTE |
| Ordinário  | ORD                             | 07                                     | 1,00                    |
| Urgente  | .: URGENT :                     | 07                                     | 2,00                    |
| Carta Telegráfica  | LT/LTF                          | 22                                     | 0,50                    |
| Imprensa   | PRESS .                         | 14                                     | 0,33                    |
| Meteorológico  | OBS                             | 07                                     | ຳວ໌,50                  |
| Governo  | ETAT e<br>ETATPRIORITE          | . 07                                   | 1,00                    |
| Segurança da Vida<br>Humana  | SVH                             | 07                                     | 1,00                    |
| Aplicação da Carta<br>das Nações Unidas  | ETATPRIORIT <u>E</u><br>NATIONS | 07                                     | 1,00                    |
| Pessoas Protegidas<br>em Tempo de Guerra   | RCT                             | 07                                     | 0,25                    |
| Privilégio de Fran<br>quio   | CONFERENCE                      |  | 0                       |
| Avisos de Serviços<br>Taxados e Resposta<br>a Avisos de Servi<br>ços Taxados   | ST e RST                        | 07                                     | 1,00                    |

4.2. A tarifação dos Serviços Especiais definidos no item obedece às seguintes diretrizes:

:em/3///

O expedidor de um RPx paga, no ato da expedição e juntamente com o custo desse telegrama, uma importância adicional, em Cruzeiros, equivalente ao valor em Francos Ouro Correspondente ao custo estimado do Telegrama de resposta.

# 4.2.2. Pedido de Confirmação de Entrega (PC)

O expedidor do telegrama paga o equivalente ao custo de 7 palavras da categoria DRD por este ti

# 4.2.3. Confirmação de Entrega (CR)

Este serviço não sofre tarifação.

# 4.2.4. Entrega por Telefone (TF.x)

A indicação TF acompanhada do número do telefo ne do destinatário, será taxada como uma palavra normal da respectiva classe.

# -4.2.5. Entrega por Telex (TLXx)

A indicação TEX acompanhada do número do terminal do telex do destinatário, será taxada como uma palavra normal da respectiva classe.

# 5. DESERVAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Os coeficientes constantes do quadro relativo ao

item 4.1 devem scr multiplicados pela tarifa por pal

ORD (Ordinário) respectiva, constante no item 2 de

taria que aprova estes critérios.

- 5.2. A tarifa a ser aplicada independe da roto utilizada. pa ra a transmissão de telegramas.
- 5.3 O telegrama de imprensa transmitido em caráter de urgên:
  cia (PRESS URGENT) deve ser tarifado como telegrama ordi
  nário (ORD). No entanto, a quantidade mínima de palavras
  corresponde a 14 (quatorze).
- 5.4. Os telegramas de classes LT/LTF, URGENT ou PRESS destina dos a países que não admitem tais classes, discriminados no Anexo 2, devem ser tarifados como telegramas ordiná rios (ORD). A quantidade mínima de palavras tarifáveis passa a ser igual a 7 (sete).
- 5.5. Os telegramas com a indicação LTF (Cartas Telegráficas de Governo) estão sujeitos às mesmas condições de tarifação dos telegramas LT (Cartas Telegráficas).
- 5.6. Os telegramas com a indicação ETATPRIORITE ( Telegramas de Governo com Prioridade) estão sujeitos às mesmas con dições de tarifação dos telegramas ETAT (Telegramas de Governo).
- 5.7. Aos telegramas enviados por participantes de Conferên cias patrocinadas pela CITEL (Conferência Interamericana de Telecomunicações) para suas famílias e para suas Administrações, devem ser aplicados os mesmos critérios incerentes aos Telegramas com Privilégio de Franquia (CONFE RENCE).
- 5.8. O aviso de Serviço Taxado (ST) é tarifado como um tele grama ordinário. Caso o ST venha a originar uma mensogram de resposta (RST) o expedidor do mesmo deve portivi.

adicionalmente ao custo do ST, um valor equivalente a sete (7) palavras ORD correspondente à mensagem de responsta.

1113

# RELAÇÃO DE PAÍSES QUE NÃO ADMITEM AS

# CLASSES LT/LIF, PRESS 'E URGENT

T - PAÍSES QUE NÃO ADMITEM AS CLASSES LT e LTF

Affors c Issas

...Afganistão

. Alto Volta

Argelia '

. Angola

Arabia Saudita

Belgica

Benin

: Colombia

Comoros (Ilhas)

.Congo Brazzavila

Costa do Marfim

Dinamarca

Espanha

Finlandia

França

Guadalupe (Poss. Francosa)

Guiana Francesa

Iraque

Islandia

Jordanla

Laca

Madagastar

Mali Marroces Martinica Mouritânia Mayotte Mônaco Novas Hőbridas Nigeria Noruoga Nova Caledânia Papuo e Nova Guiné Guiné (República) Polinésta Portugal Rounião S. Pierre e Miquelon Samoa Ocidental Senegal . Sudão Suécia Túnisia Turquia Wallis Zaire

# II PAÍSES QUE NÃO ADMITEM A CLASSE URGENT

Estados Unidos
Guam
Indonésia
Iraquo
Midway (Ilha)
Porto Rico
Virgens (Ilhas)

Milin

Austria Dinamarca Italândia Islândia Malayas (Ilhes) Midway (Ilha) Moruega Popua e Nova Guinê Ferugal Wake (Ilhas)

Alemanha Octdental